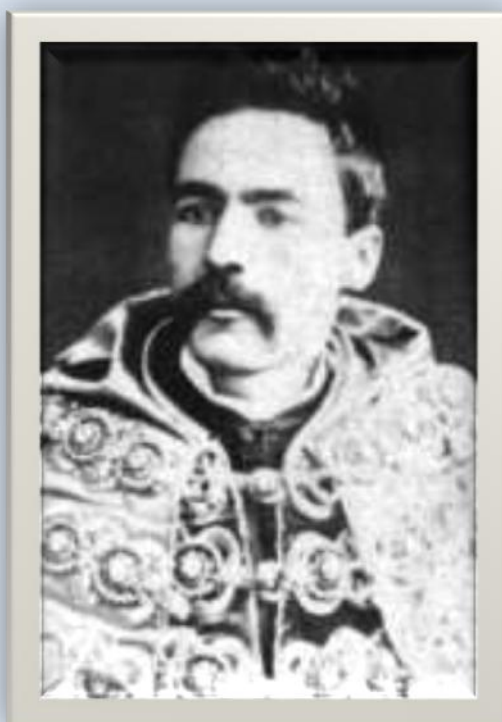


**José Joaquim Lopes  
Praça  
Resgate de Uns Papéis  
Esquecidos**

**Maria Margarida  
Nunes Mexia de  
Mendia**



**JOSÉ JOAQUIM LOPES PRAÇA**

**José Joaquim Lopes  
Praça  
Resgate de Uns Papéis  
Esquecidos**

**Maria Margarida  
Nunes Mexia de  
Mendia**

**A** obra de José Joaquim Lopes Praça (1844-1920) é sobejamente conhecida atendendo a que a sua *História da Filosofia em Portugal* conta três edições e que o constitucionalista que ele foi continua lembrado pelos que abordam, em vários contextos, a história do nosso pensamento político no seu enquadramento jurídico, restringindo-me aqui apenas a aspectos mais conhecidos da sua obra.

Assim o Doutor Rui Ramos no seu trabalho monumental sobre D. Carlos cita por várias vezes a obra e a influência de J. J. Lopes Praça no seu tempo.

Neste momento em que evoco J. J. Lopes Praça toco num ponto do seu trabalho académico que não conheceu a plena concretização, mas que marcou profundamente anos adiantados da sua vida, trabalho do qual ficaram testemunhos que, de certa forma, "teimaram" em ser salvos.

Em 1901, José Joaquim Lopes Praça recebe da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra a incumbência de escrever "A História do Direito Pátrio" com dispensa de dar aulas e, em 1904, é nomeado professor de Filosofia e de Direito do Príncipe Real D. Luís Filipe, docência que se prolonga até ao regicídio.

Num armário da sua biblioteca no Alentejo, ficara uma singela caixa de cartão com pequenos maços contendo apontamentos sobre os juristas, cuja vida e trabalho

---

<sup>1</sup> Maria Margarida Lopes Praça Nunes Mexia de Mendia é licenciada em Filologia Germânica pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. Entre outras publicações, destacam-se: *Cypriano Justino da Costa: Razões de uma Presença*, Lisboa: Minerva, 1997; *José Joaquim Lopes Praça (1844-1920) – Um Caminho Independente*, Évora: Gráfica Eborense, 1999; *Fichas para a "História do Direito Pátrio"*, Évora: Gráfica Eborense, 2004 e *Ensinar o Príncipe Real*, Évora: Gráfica Eborense, 2009. Em memória do seu bisavô, além destas edições, criou na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, o "Prémio José Joaquim Lopes Praça" e patrocinou a publicação da obra *Direito do Petróleo* (Coimbra: Gráfica de Coimbra, 2013).

# José Joaquim Lopes Praça Resgate de Uns Papéis Esquecidos

Maria Margarida  
Nunes Mexia de  
Mendia

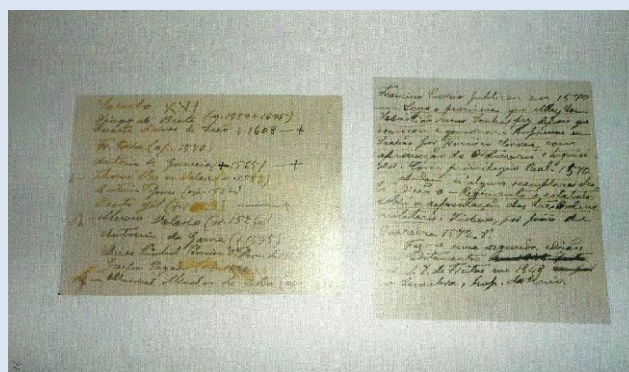
constituíam a história do nosso Direito. Que se saiba não deixou qualquer registo especial que resguardasse esses apontamentos. Certas circunstâncias familiares permitiram, contudo, preservar estes testemunhos do último trabalho jurídico de J. J. Lopes Praça de que nos ficaram só os alicerces.

Quando a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo homenageou José Joaquim Lopes Praça, na passagem dos 150 anos do seu nascimento em Castedo, Vila Real, alguns desses apontamentos estiveram presentes na exposição relativa à sua vida e obra. Posteriormente um certo número desses apontamentos encontrou o caminho para a divulgação, restrita embora, nas folhas do trabalho "Um Caminho Independente".

Lembro aqui o interesse manifestado pelo Prof. Doutor Ruy Albuquerque na publicação destas fichas sobre as quais se abatera uma penumbra de esquecimento.

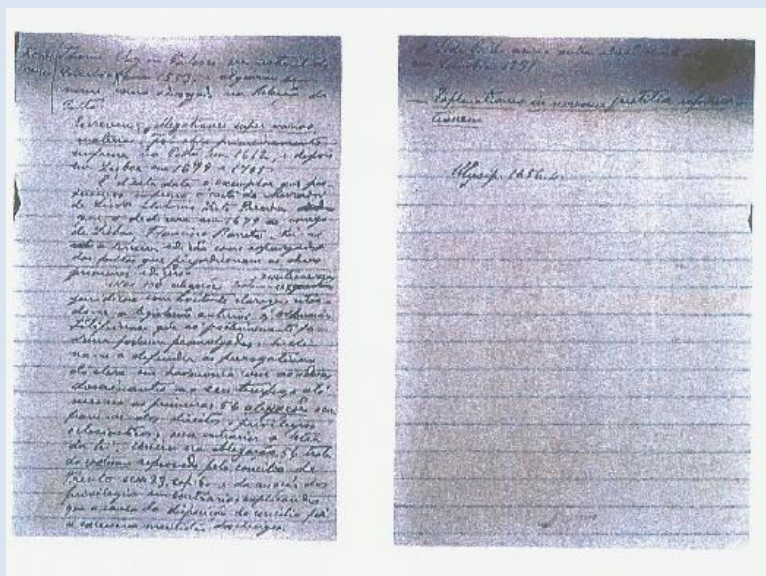
Os apontamentos que J. J. Lopes Praça deixou acabaram por ser publicados em dois volumes intitulados *Fichas para a História do Direito Pátrio*.

A reprodução destes apontamentos foi feita por fotografia já que uma transcrição correcta dos apontamentos deixados se mostrou impossível. Ficam aqui inseridas reproduções de algumas dessas fichas, apontamentos tomados nos mais variados suportes de papel o que amplamente justifica as dificuldades apontadas quanto à sua transcrição.



# José Joaquim Lopes Praça Resgate de Uns Papéis Esquecidos

Maria Margarida  
Nunes Mexia de  
Mendia



Mais recentemente e de uma forma inesperada, depois de publicadas as referidas *Fichas para a História do Direito Pátrio*, foi encontrada no espólio de J. J. Lopes Praça uma carta dirigida ao Decano da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, dando conta da impossibilidade de levar a bom termo este trabalho. Sendo um documento extenso, apenas serão aqui referidos os passos mais significativos para a economia deste texto. Nessa longa exposição, J. J. Lopes Praça refere que a vastidão da tarefa requereria um maior número de colaboradores para a sua concretização.

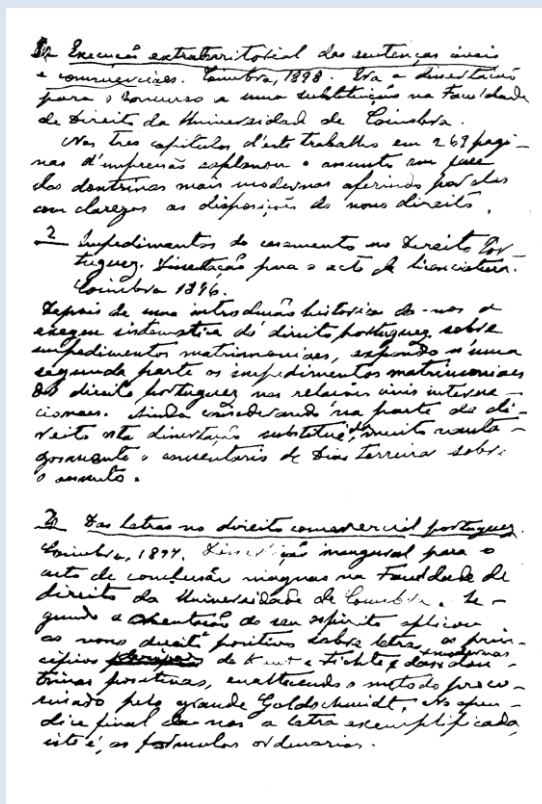
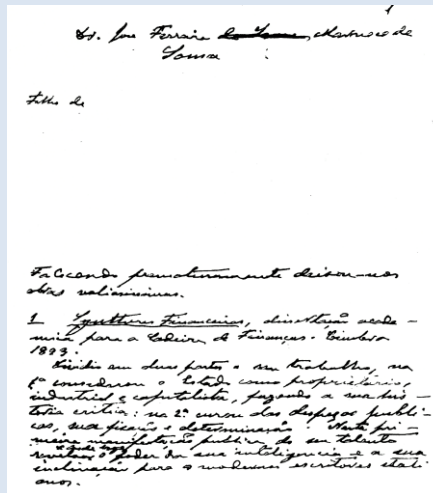
Encontramos nesta carta também alusões ao seu precário estado de saúde que o haviam levado a requerer a sua aposentação. A carta é dirigida ao Decano da Faculdade de Direito e tem a data de 17 de Março de 1907 e a seguinte nota "O Lente Jubilado de Direito" que antecede a sua assinatura.

Nos seus papéis não foi achada, pelo menos até ao momento presente, qualquer resposta do então Decano da Faculdade de Direito. Assim, é lícito perguntar se a referida carta terá sido enviada? Esta dúvida ganha força se voltarmos às suas fichas, onde vemos que, não obstante as razões alegadas junto dessa autoridade académica, não se desliga contudo deste trabalho. É disso testemunho aquilo que escreve sobre o Professor José

# José Joaquim Lopes Praça Resgate de Uns Papéis Esquecidos

Maria Margarida  
Nunes Mexia de  
Mendia

Ferreira Marnoco de Sousa, cujo trabalho analisa e enaltece nos termos que seguem e enquadrando o trabalho deste jurista da história do nosso Direito.





**José Joaquim Lopes**  
**Praça**  
**Resgate de Uns Papéis**  
**Esquecidos**

**Maria Margarida**  
**Nunes Mexia de**  
**Mendia**

5 Estado Político. Poderes do Estado. Sua  
organização segundo a ciência política  
2.º Tratado Constitucional português - Lou-  
rosa, 1910.

As bases da organização dos poderes, o po-  
der legislativo, o poder executivo, o poder  
judicial e o poder moderador são as espécies  
das cinco fontes em que divide o poder  
me.

Lido no mais recente tratado sobre  
direito político expõe em clareza e  
ampla fundamentação o seu parecer. Prefere  
a república parlamentar à presidencial  
porque esta pode facilmente degenerar  
em despotismo (pg. 345), e a representa-  
ção o meio mais de dar a liberdade política  
a realidade que ela exige no momento esta-  
al da ~~constituição~~ evolução humana (pg. 139),  
a fórmula: "tudo é relativo e nada absolu-  
to" (pg. 140) ponderava no seu espi-  
rito. No seu entender o povo admeia  
e o povo mais considerado que ha no  
mundo, sem embargo de possuir o partido  
socialista mais numero e melhor organi-  
sado que ha no mundo (pg. 218)

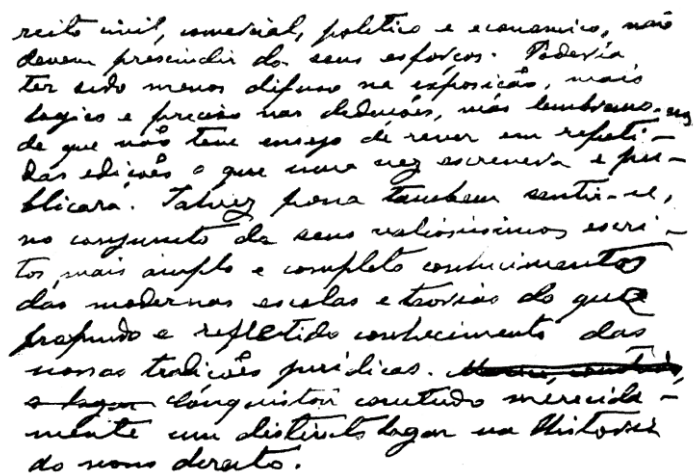
— Constituição política da República Por-  
tuguesa. Commentário. Coimbra, 1913.

A explanação do artigo da Constituição  
da República Portuguesa 2.ª denominada por  
um natural espirito de modernidade e boa  
verdade, sem contudo considerar menos  
felizes as evoluções que requerem um  
absoluto o direito de dissolução e a res-  
ponsabilidade dos ministros

La homenagem de a generalisar a nossa apre-  
ciação sobre a obra da tão abalizada inteligência  
e inapreciável de trabalhar, dizíamos que nenhum  
feto entre nós conseguiu q' como Heróides e  
Pausanias, a nosso direito a luz das seu-  
das mais theorias jurídicas e economicas (cont.)  
tanta proficiência. Os cultores de nossa di-

**José Joaquim Lopes  
Praça  
Resgate de Uns Papéis  
Esquecidos**

**Maria Margarida  
Nunes Mexia de  
Mendia**



recto civil, comercial, político e económico, não  
deveriam prescindir dos seus esforços. Poderia  
ter sido menos difuso na exposição, mais  
lúcido e preciso nas deduções, mas lembramo-nos  
de que não tem o encargo de rever em repa-  
das edições o que uma vez escreveu e pub-  
licara. Talvez possa também sentir-se,  
no conjunto dos seus valiosíssimos escri-  
tos, mais amplo e completo conhecimento  
das modernas escolas e teorias do que  
profundo e repleto conhecimento das  
nossas tradições jurídicas. ~~Se não, contudo,~~  
o fazer linguístico contido mercenári-  
amente em dísticos de honra na filosofia  
do nome direito.

Vemos que mantém assim uma longa fidelidade ao compromisso que aceitara de escrever a *História do Direito Pátrio*, compromisso que, infelizmente, não pudera cumprir.

O trabalho de que encontramos registo nestas fichas revela-nos momentos de grande interesse.

Assim o estudioso do século XX que ele é confronta-se com realidades que felizmente o autor destas Fichas já não conheceu.

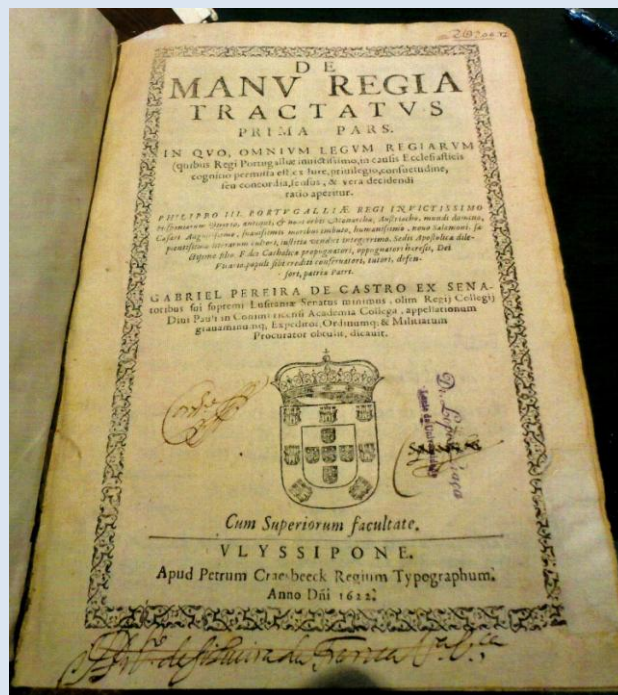
Na *História da Filosofia em Portugal* que J. J. Lopes Praça publicara em Coimbra quando tinha 24 anos, não concluída ainda a sua formação académica, é profundamente crítico quanto ao tema dos livros proibidos e da censura nas suas várias formas. É pois como um desabafo de alegria por essa liberdade, que o seu tempo experimentava, que deixou escrito nessa obra: "Hoje é um facto geral, todo o livro se publica, se vende e se lê."<sup>2</sup>

É pois a partir destas disposições que faz todo o sentido, neste remexer de papéis esquecidos, trazer a estas páginas a compreensão magoada com que J. J. Lopes Praça evoca Gabriel Pereira de Castro.

<sup>2</sup> V. J. J. Lopes Praça, *História da Filosofia em Portugal*, Cap. VI – Livros Proibidos. Noções gerais sobre a Censura dos Livros. Índice Romano, Índice Lusitano. Reflexões Gerais, p. 211 da 3ª edição da obra.

**José Joaquim Lopes  
Praça  
Resgate de Uns Papéis  
Esquecidos**

**Maria Margarida  
Nunes Mexia de  
Mendia**



Reproduz-se a folha que apresenta a obra de *Manu Regia Tractatus*, antecedendo os apontamentos do autor das Fichas, fechando esta transcrição a pungente página.



**José Joaquim Lopes**  
**Praça**  
**Resgate de Uns Papéis**  
**Esquecidos**

**Maria Margarida**  
**Nunes Mexia de**  
**Mendia**

Jacinto Pereira de Castro natural de Braga, colégio de S. Pedro, Santa da Universidade, descumbrado dos estudos, nasceu em 1571 e faleceu em 1632. Foi poeta distinto, e por isso muito estimado.

Sobre jurisprudência escreveu:  
*De manu regia tractatus*. E de Lisboa em 1622, a uma edição.

Dividida o autor esta sua obra em tres partes e como ele proprio ~~declara~~ escreve nela se declara o sentido e a verdadeira razão de decidir de todas as leis regias, segundo as que se prometteram ao Rei de Portugal o conhecer das causas e leis não por direito, privilegio, costume ou concordia.

Na primeira parte, que constitui o 1.º volume, depois de comentar os lugares do primeiro livro das Ordenações alivando ao seu proposito, resolve o tratado das Concordias que neste Regno se celebrava entre os Reis, e o tratado de tempo do Rey Dom Affonso Segundo, até o Rey D. Sebastião da gloriosa memoria, e o Rey D. Filipe o deus Rei em conforção das concordias feitas em Roma, e a recapitulam das Ordenações que

ha nas ~~leis~~ leis deste Regno, sobre as leis de Jurisdição, apresentando as concordias de que foram tratados.

A segunda e terceira parte da mesma Regia constituem o segundo volume da obra. Na segunda parte segue com o tratamento os lugares do livro 2.º das Ordenações do Reino; e na terceira parte de todas a mais breve e fielmente os tratados referentes a materia de que se occupam os volumes 3.º, 4.º e 5.º das referidas Ordenações.

Antes de entrar propriamente no ~~tratado~~ tratado da obra refere as ~~leis~~ leis, a indicação das Ordenações applicadas na primeira parte, a libertação ao Rey D. Filipe, a causa do nascimento do Rei, a que se deu o primeiro premio na Universidade de Coimbra, e outros compendios em latim e em espanhol, e ~~com~~ com o ~~texto~~ texto breve tanto a D. Manuel de Gusman Conde d'Alvares.

A materia sobre que versam o ~~manu~~ manu regia era em verdade espinhosa, e em ~~na~~ naquelle tempo. O rei dispunha de um poder absoluto, e o poder do olem ~~relevo~~ relevo não era de facto para despirar. Jacinto de Castro pôde tanto agitar os dois lados. No volume ha ~~uma~~ uma parte de folhas 124 a folhas 130 e o seu ~~texto~~ texto justifica a mesma expressão.

**José Joaquim Lopes  
Praça  
Resgate de Uns Papéis  
Esquecidos**

**Maria Margarida  
Nunes Mexia de  
Mendia**

*N.º*  
A imprensa da obra, toda encalhada  
suspirando e para que se permitisse  
a sua continuação foi preciso um  
alvará de 20 de Maio de 1822, al-  
vara transcrita em seguida ao-  
lectorem. Nunc alvará lê-se: L-  
visto o que se allegou de haver trazido  
um official de fora, para lhe cou-  
por as folhas, que está pagando de  
balde. Hei por bem de lhe dar li-  
cença para que se prosiga a dita  
impressão: e que isto que toca aos  
Padroados, tudo que trata d'elles  
se tire, e se não imprimir: de que  
o dito Gabriel Pereira farei todo appi-  
nao por elle.

Devemos levar em conta as au-  
tor, não o que deviam escrever, mas  
o que podiam publicar, e d'alhi  
as subtilidades a que se seria obli-  
gado a levar ~~ação~~ para ligar o  
povo, a estado de ligar-nos um  
trabalho de grande importância  
historica e juridica, e conservar  
do-nos documentos em risco de  
perderem-se. Na carta, que precede  
a segunda e terceira parte da Marces  
Régis, dirigida a D. Diogo de Castro  
conde de Basto, e a D. Diogo da Sil-

va, conde de Portalegre, governadores  
do Reino, começa assegurando que a obra  
lhe costara 20 annos de um improprio  
trabalho, e se actualmente não tem  
no folio a sua antiga importância,  
nem por isso perdeu a ~~seu~~  
seu valor historico e juridico.

Monomachia

**José Joaquim Lopes**  
**Praça**  
**Resgate de Uns Papéis**  
**Esquecidos**

**Maria Margarida**  
**Nunes Mexia de**  
**Mendia**



**AD LECTOREM.**

**A**NTIQUVM verbum est, Heroum filij noxia; recentisq; inuidia iudicium, iam olim ab Aelio Spartiano in Seueri Imperatoris vita confirmatum: Neminem prope magnorum virorum vitalem filium reliquisse. Quae praedudicata opinio ita multorum animis insedit, vt si Doctorem virorum liberi librum aliquem post eorum obitum euulgauerint, eum posthumam Parentum prolem, & filiorum supposititiam appellent, nec credant posse tale quid ab istis, quale ab illis proficisci. Quod tamen maledictum rehemens aliqui existimant, eam laudem ego duco maximam, vt in re simili Comicus dicere solebat. Si enim tale opus hoc euaserit, vt ijs quae Pater Optimus, ac Sapientissimus publicauit simile videatur, aut saltem illius olerum eruditionem, crediderim omnes in eo tornando, & reddendo incudi, exanblatos à me labores, abunde compensari. Nam apud eos, quibus amicum iudicium, aut saltem incorruptum fuerit, non imbellis, neq; degener ferocis illius Aquile pullus indicabor, qui ad Regie Manus solem oculos intenderim, etsi pra meae tenuitate nuantes, atq; humectantes. Sed vbi videbor coniuere, aut caecitate, materiae claritati, & amplitudini, non indiligentiae tribuatur; quidquid enim potui diurnae vigiliae, & nocturnae insomnie, huic operi nauauit. Quare si quid erit, quod tibi videatur satis excessum, gratanter agnosce: si quid amplius excutiendam desideras, vt homini publicis Regie curiae curis implicito beneuolè ignosce.

Te admonitum velim quod insit noster Rex inuictissimus vt ea quae scripsimus ad Ord. lib. 1. tit. 12. §. 13. & lib. 2. tit. 11. §. 7. vbi aliqua differabamus de patronatibus Regie Corone, ne Typis mandarentur, & ideo à fol. 121. fit transitus ad fol. 129. quia illa omnia extracta fuere.

**VALE.**

**EV**

"Ao Leitor" reproduzida a partir do 1º volume acima citado.

**José Joaquim Lopes**  
**Praça**  
**Resgate de Uns Papéis**  
**Esquecidos**

**Maria Margarida**  
**Nunes Mexia de**  
**Mendia**



V elRey faço saber aos que este aluará virem, que hauendo respeito ao que me enuiou dizer, por sua petição, o Douçtor Gabriel Pereira de Castro do meu Desembargo, & Desembargador dos aggrauos da casa da Supplicação, acerca de se continuar com a impressão do liuro de Manu Regia, tirandofelhe a questão que trata que não podem os Iuyzes da Coroa trazer ao secular, por via de força, os Beneficiados collados pelos Ordinarios, a qual questão eu tenho mandado ver aos Procuradores da Coroa, & Padroados, & que se parasse com a dita impressão. E visto o que allegou de hauer trazido hum official de fóra, para lhe compor as folhas, que está pagando de balde. Hei por bem de lhe dar licença para que se prosiga a dita impressão: & que isto que toca aos Padroados, tudo o que trata delles se tire, & se não imprima: de que o dito Gabriel Pereira fará termo assinado per elle. E este aluará se comprirá como se nelle contem. Miguel de Azeuedo o fez escreuer; Em Lisboa, a vinte de Mayo de mil seiscentos & vinte & dous. *João Pereira de Castelbranco o sob-  
escreui.*

R E Y.